

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2015

Of. Circ. Nº 270/15

**Referência: Decreto nº 8.512/15 -IPI - Bebidas - Alíquotas – Alteração.**

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Decreto nº 8.512, de 31.08.2015, publicado no DOU 1 de 31.08.2015, informamos:

**O que houve?**

Por meio do Decreto nº 8.512/15, foi alterada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660/11, para modificar os percentuais de alíquota do IPI para bebidas.

A alíquota do imposto será de:

- a) 10% para vinhos espumantes e vinhos espumosos, NCM 2204.10;
- b) 15% para vermouths e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, NCM 2205;
- c) 20% para: (i) vinhos da madeira, do porto e de xerez, NCMs 2204.21.00 ex. 01, 2204.29.11 ex. 01 e 2204.29.19 ex. 01; (ii) outras bebidas com teor alcoólico superior a 14%, NCM 2206.00.90 ex. 01; (iii) bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%, NCM 2208.90.00 ex.02; d) 25% para rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar, NCM 2208.40.00;
- e) 30% para: (i) aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas, NCM 2208.20.00; (ii) uísques, NCM 2208.30; (iii) gim (gin) e genebra, NCM 2208.50.00; (iv) vodca, NCM 2208.60.00; (v) licores, NCM 2208.70.00; (vi) outras bebidas, NCM 2208.90.00, exceto ex. 01 - álcool etílico e ex.02 - bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%. Referido ato ainda criou o desdobramento a descrição do NCM 2208.40.00, efetuado sob a forma de destaque ex.01, referente à rum e outras aguardentes obtidas do melado da cana, com alíquota de IPI de 30%.

Por fim, foram suprimidos os destaques ex. 01 e ex. 02 da NCM 2208.30.10 da TIPI, que trazia a alíquota do IPI para:

- a) destilado alcoólico chamado uísque de malte (malt Whisky) com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cevada maltada;
- b) destilado alcoólico chamado uísque de cereais (grain Whisky) com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada.

Essas disposições produzem efeitos a partir de 01.12.2015.

**ANEXO:**

Decreto nº 8.512/15.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

**Decreto nº 8.512, de 31.08.2015 – DOU 1 de 31.08.2015 – Edição Extra**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

Decreta:

Art. 1º Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo I as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos nele relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica criado na Tipi o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo II, efetuado sob a forma de destaque Ex 01, observada a respectiva alíquota.

Art. 3º Ficam suprimidos os destaques Ex 01 e Ex 02 do código 2208.30.10 da Tipi.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

ANEXO I

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
2204.10	10
2204.21.00 Ex 01	20
2204.29.11 Ex 01	20
2204.29.19 Ex 01	20
22.05	15
2206.00.90 Ex 01	20
2208.20.00	30
2208.30	30
2208.40.00	25
2208.50.00	30
2208.60.00	30
2208.70.00	30
2208.90.00 (exceto Ex 01 e Ex 02)	30

2208.90.00 Ex 02	20
------------------	----

ANEXO II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2208.40.00	Ex 01 - Rum e outras aguar- dentes obtidas do melaço da cana	30